



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**, Estado de Santa Catarina, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que se acha aberto, o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2024**, com fulcro na alínea “c”, inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a exclusividade dos serviços prestados no Município pela contratada.

**1 – CONTRATADA: MARINHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 46.596.504/0001-17, situada à Rua Paraná, nº 1080, Bairro Centro, CEP 88.828-000, Balneário Rincão – SC.

**2 – RAZÕES DA ESCOLHA DA CONTRATADA:** Por tratar-se de empresa que presta serviços na área de consultoria em gestão pública, de inegável competência e pela complexidade da plataforma e-Social, sendo necessário o acompanhamento, orientação e suporte ao Setor de Pessoal do Município de Leoberto Leal para configuração e alimentação dos dados no sistema da Folha/RH e e-Social Cloud para o envio à plataforma e-Social do Governo Federal. Cabe salientar que a contratação dos serviços especializados, dá-se em face da demanda de processos e o município não possui em seu quadro de pessoal alguém habilitado para responder por estes serviços. Com relação à inquestionável reputação ético-profissional, depreende-se, conforme documentação apresentada está em dia com as obrigações fiscais e trabalhistas, realizando seu trabalho de forma inquestionável e irrepreensível e já tendo realizado serviços semelhantes e idênticos ao que pretende se contratar, conforme documentação apresentada, sendo, portanto capacitada para tal. Destarte com fulcro na alínea “c”, inciso III, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação:

[...]

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

**3 – OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de serviços de consultoria em gestão e tecnologia, designado para fornecer acompanhamento, orientação, configuração e suporte para os sistemas Betha Folha/RH e e-Social Cloud, com foco nas informações essenciais exigidas pelo Ambiente Nacional Virtual do e-Social do Governo Federal, incluindo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL**  
**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN**

1) Executar os serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão e Tecnologia incluindo:

a) Atendimento Presencial: 1 (uma) vez na semana;

b) Atendimento remoto 4 (quatro) dias na semana.

**4 - VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), sendo pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

**5 - DOTAÇÃO:** 03.01.04.122.0005.2.005.3.3.90.00.00.00.00.00.01.0500 (13) – Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal da Administração, Contabilidade e Finanças

**6 - JUSTIFICATIVA DO VALOR:** O valor da contratação é compatível com o valor de mercado.

Sendo assim, deve o Município de Leoberto Leal outorgar a contratação da Empresa **MARINHO CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA** sem a realização de Processo Licitatório, por absoluta impossibilidade e inviabilidade de competição.

Leoberto Leal/SC, 18 de junho de 2024.

**VITOR NORBERTO ALVES**  
Prefeito Municipal

**MAYARA CARLA GUCHERT**  
Agente de Contratação

Aprovo o Edital

**Guilherme Silveira de Andrade**  
Procurador  
OAB/SC N° 33.940